JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-000.734.06-94

RECURSOS. "EX OFFICIO". VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. Out/04. Subprefeitura. Glosa constatada. Restituição, decisão reformada. CONHECIDOS. PROVIDO PARCIALMENTE. Votação por maioria.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental, bem como em conhecer do recurso voluntário interposto pela Senhora Claudia Maria Barcellos Sanchez, por preencher os requisitos de admissibilidade. Acordam, ademais, por maioria, no mérito, pelos votos dos Conselheiros Eurípedes Sales – Relator e Edson Simões – Revisor, em dar-lhes provimento parcial, no sentido de permanecer a glosa constatada, no valor de R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), reformando a R. Decisão de Juízo Singular recorrida quanto ao aspecto da devolução dessa importância, uma vez que a impropriedade praticada pela recorrente foi meramente de ordem formal, desprovida de dolo ou má-fé e em benefício da Administração, sendo que a devolução implicaria o enriquecimento sem causa do Município. Vencido, quanto ao mérito, o Conselheiro Antonio Carlos Caruso, que, consoante voto apresentado em separado, negou provimento aos recursos. **Voto em separado proferido pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso**: Na esteira das manifestações da Assessoria Jurídica e Secretaria Geral conheço dos recursos e, no mérito, nego-lhes provimento. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor e Antonio Carlos Caruso. Ausente o Conselheiro Maurício Faria, em representação da Corte. Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de março de 2009. a) Roberto Braguim – Presidente; a) Eurípedes Sales – Relator."